



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024

CONCORRÊNCIA Nº 2024.03.12.01

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativa ao Edital da Concorrência Eletrônica acima mencionada, formulado por empresa "RPC Locações e Construções – Eireli" interessada em participar do referido certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Agente de Contratação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento, o edital no item 4.5., determina o seguinte:

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 05/04/2024 às 9h30, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 053, pág. 212, jornal O Estado e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A solicitante encaminhou por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico www.bnc.org.br, datado de 28/03/2024, as 17h:22, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do Sistema BNC encaminhado pela empresa)

O item 8.2.1, letra g, menciona a necessidade de incluir na Proposta Inicial a data, local, assinatura e identificação do representante legal. No entanto, no item 9.3 estabelece que será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Solicitamos esclarecimentos sobre a interpretação correta desses requisitos. É necessário identificar o licitante na Proposta Inicial, conforme descrito no



item 8.2.1, letra g, ou a identificação do licitante deve ser evitada, de acordo com o item 9.3?

DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

No sistema eletrônico o licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

As descrições do item 8.2.1. do edital será para envio da proposta inicial, que deverá ser anexada junta aos documentos de habilitação.

Sendo assim acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

Icapuí-CE, 01 de abril de 2024.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Agente de Contratação

